

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, nesta vila de Figueiró dos Vinhos, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Senhor Presidente Jorge Manuel Fernandes de Abreu, estando presentes os Senhores Vereadores Eng.º Luís Filipe Antunes da Silva; José Adelino da Silva Sardinha; Dr. Carlos Alberto David dos Santos Lopes e Eng.º Manuel da Conceição Paiva. \_\_\_\_\_

Hora de Abertura: dezassete horas trinta minutos \_\_\_\_\_

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, estando presente o Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Vítor Alexandre Pimentel Duarte, procedendo-se de seguida à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, tendo sido tomadas as deliberações que se seguem, após dar cumprimento ao período de antes da Ordem do Dia. \_\_\_\_\_

**1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**O Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu**, cumprimentou todos os presentes, dando conhecimento aos Senhores Vereadores do pedido de substituição para a presente reunião, da Sr.ª Vereadora Dr.ª Marta Brás, estando em sua representação o Sr. Vereador José Adelino da Silva Sardinha, tendo o pedido sido aceite. \_\_\_\_\_

Prosseguiu manifestando o seu regozijo relativamente ao Festival de Arte Urbana “Fazunchar”, projeto que resultou muito bem, valorizou e engrandeceu o concelho, tendo merecido a presença do Sr. Presidente da República que por iniciativa própria e a nível particular em pleno gozo de férias, visitou o Festival. Foi sem dúvida uma aposta ganhadora, e claramente justificativa do investimento, sendo no seu entendimento um projeto para ter a sua continuidade. Agradeceu reconhecidamente a todas as pessoas que estiveram envolvidas no referido projeto, incluindo os artistas, os voluntários e os Técnicos da Autarquia. \_\_\_\_\_

**O Sr. Vereador Dr. Carlos Lopes**, congratulou-se e felicitou todo o Executivo, na sequência da intervenção do Sr. Presidente, pelo sucesso da iniciativa levada a efeito ao nível da arte urbana nomeadamente a atividade designada por “Fazunchar”, na medida em que tinha contribuído para dar vida a determinadas zonas onde pontificavam imóveis degradados e devolutos que agora conheciam um aspeto mais colorido e artístico. Referiu ainda que esta iniciativa tinha sido bem recebida genericamente pelos Figueiroenses, tendo contribuído para que se registasse algum movimento por parte de visitantes e turistas que se interessam por este tipo de arte o que é sempre positivo para a Terra. \_\_\_\_\_

Reafirmou a ideia que o MFI tem tido uma postura de apoio e de propositura, elogiando o que de bem se faz em prol do concelho e criticando, chamando a atenção e apresentando propostas para as áreas onde entende

---

---

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

que a estratégia seguida não é a mais correta. \_\_\_\_\_

No caso em concreto entende manifestar o seu regozijo por esta iniciativa ter assumido um carácter inovador e positivo que se deve procurar continuar e dar seguimento nos próximos anos porque representou também uma forma de promover o concelho pela visibilidade que teve nos meios de comunicação social, projetando o nome de Figueiró para além das suas fronteiras. \_\_\_\_\_

**O Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva**, cumprimentou o Sr. Presidente e os Srs. Vereadores, bem como o Sr. Chefe de Divisão; Sr.ª Secretária do GAP e respetivo público, tendo proferido algumas palavras relativamente ao evento “Fazunchar” coincidindo com a vinda do Sr. Presidente da República, uma visita a título particular. A vila está mais colorida, foi sem dúvida uma ideia interessante um feliz acontecimento e que engrandeceu o concelho de Figueiró dos Vinhos, indo ao encontro de outros episódios anteriores, congratulando-se pela iniciativa diferente, parabenizado todos os que estiveram envolvidos naquela iniciativa. \_\_\_\_\_

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)****2. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**

Dispensando-se a leitura das atas, dado que o respetivo texto foi previamente enviado aos Senhores Vereadores, a ata n.º 18/2019 de 28/08/2019, foi aprovada por unanimidade e considerada conforme com a Minuta previamente elaborada no final da dita reunião. \_\_\_\_\_

**O Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva**, não participou na votação e discussão deste assunto por não ter estado presente na referida reunião. \_\_\_\_\_

**3. BALANCETE, PAGAMENTOS E OUTROS:****OPERACÕES ORÇAMENTAIS**

**O Senhor Presidente** informou a Câmara Municipal de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período compreendido entre o dia vinte e oito de agosto de dois mil e dezanove e o dia dez de setembro de dois mil e dezanove, respeitantes a despesas orçamentais na importância global de 211.131,70 € (duzentos e onze mil cento e trinta e um euros e setenta centimos). \_\_\_\_\_

Informou ainda das Ordens de Pagamento de Operações de Orçamentais emitidas no mesmo período, registadas sob os números 2232/2019 (dois mil duzentos e trinta e dois barra dois mil e dezanove) a 2330/2019 (dois mil trezentos e trinta barra dois mil e dezanove), respeitantes a despesas de operações de Orçamentais, na importância de 463.775,64€ (quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e setenta e cinco euros e sessenta e quatro centimos). \_\_\_\_\_

**OPERACÕES TESOURARIA**

**O Senhor Presidente** informou a Câmara Municipal de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período compreendido entre o dia vinte e oito de agosto de dois mil e dezanove e o dia dez de setembro de dois mil e dezanove, respeitantes a despesas de operações de tesouraria na importância global de 1.419,69€ (mil quatrocentos e dezanove euros e sessenta e nove centimos). Informou ainda das Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria emitidas no mesmo período, registadas sob os números 215/2019 (duzentos e quinze barra dois mil e dezanove) a 239/2019 (duzentos e trinta e nove barra dois mil e dezanove), respeitantes a despesas de operações de tesouraria, na importância de 38.050,36 € (trinta e oito mil cinquenta euros e trinta e seis centimos) \_\_\_\_\_

**O Senhor Presidente**, deu conhecimento dos saldos constantes do resumo diário de tesouraria relativos ao dia dez de setembro de dois mil e dezanove, conforme mapa anexo, os quais representam, em operações orçamentais 66.787,92 € (sessenta e seis mil setecentos e oitenta e sete euros e noventa e dois centimos), e em operações não orçamentais (tesouraria) 60.785,54€ (sessenta mil setecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e quatro centimos). \_\_\_\_\_

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

**OUTROS**

**O Senhor Presidente** deu conhecimento à Câmara Municipal dos seguintes documentos: \_\_\_\_\_

Relação dos despachos referentes aos autos de medição ou faturas de empreitadas e fornecimentos de bens e serviços no período entre 12.08.2019 a 23.08.2019. \_\_\_\_\_

Relação dos despachos referentes aos requerimentos de obras particulares no período de 16.08.2019 a 28.08.2019.

**O Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva**, tomou conhecimento dos pagamentos efetuados no pressuposto de que foram feitos à luz da legislação vigente e obedecendo a critérios de rigor e boa gestão. \_\_\_\_\_

**O Sr. Vereador Dr. Carlos Lopes**, tomou conhecimento dos pagamentos efetuados no pressuposto de que foram feitos à luz da legislação vigente e obedecendo a critérios de rigor e boa gestão. \_\_\_\_\_

- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)

**4. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**4.1 RATIFICAÇÃO DE ATOS DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 35.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:**

**Despachos proferidos pelo Sr. Vereador Eng.º Manuel Paiva, datados de 23 de agosto, 04 e 05 de setembro de 2019:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar os Despachos do Sr. Vereador, relativos à cedência de viatura à Fábrica da Igreja Paroquial de Figueiró dos Vinhos; Grupo Coral São João Batista, correspondendo o apoio no valor total de 132,23€ (cento e trinta e dois euros e vinte e três cêntimos) e Terractividade – Associação Recreativa e Cultural de Figueiró dos Vinhos, correspondendo o apoio no valor total de 237,40€ (duzentos e trinta e sete euros e quarenta cêntimos). \_\_\_\_\_.

**Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu, datado de 04/09/2019:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o Despacho do Sr. Presidente, relativo aos pedidos de utilização da Casa da Cultura do mês de agosto de 2019, à Terractividade – Associação Recreativa e Cultural de Figueiró dos Vinhos, correspondendo o apoio no valor total de 138,81€ (cento e trinta e oito euros e vinte e três cêntimos). \_\_\_\_\_

**GRATIFICAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS NOS ATOS ELEITORAIS/PARLAMENTO**

**EUROPEU/TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o seguinte Despacho emitido pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, datado de 11/09/2019, que recaiu sobre a Informação Interna n.º 25DAF19 emitida pela Divisão Administrativa e Financeira, no sentido de autorizar a transferência para as freguesias do Concelho uma vez que têm sido estas as entidades a promover o respetivo pagamento junto dos respetivos membros. \_\_\_\_\_

**Despacho do Sr. Presidente:**

“Concordo, à Reunião de Câmara para ratificar”. \_\_\_\_\_

**Informação Interna n.º 25DAF19:**

“Através do ofício n.º 27660/2019/SGA\_AE/DAE, vem a Secretaria Geral de Administração Interna informar que foram processadas as transferências tendo em vista o pagamento da compensação aos membros de mesa presentes nas últimas Eleições para o Parlamento Europeu, realizadas a 26 de maio do corrente ano, nos termos do art.º n.º 10 da Lei nº 22/99 de 21 de abril, com a redação dada pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril.

Efetivamente, foi transferido para a conta do Município o valor de 2.588,50€, correspondente a 10 secções de

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

voto com a constituição de 5 elementos em cada mesa, totalizando assim 50 elementos. \_\_\_\_\_

O montante descrito deu entrada nos cofres camarários, colocando-se à consideração superior o procedimento a adotar, o qual poderá ser no sentido de, à semelhança de eventos anteriores, autorizar a transferência para as Freguesias do Concelho uma vez que têm sido estas as entidades a promover o respetivo pagamento junto dos respetivos membros. \_\_\_\_\_

No caso de ser tomada idêntica decisão, apresenta-se um mapa dos montantes a transferir por cada Junta de Freguesia do Concelho de Figueiró dos Vinhos. \_\_\_\_\_

	<b>Campelo</b>	<b>Arega</b>	<b>Aguda</b>	<b>Figueiró dos Vinhos e Bairradas</b>
Secções/mesas	1	2	3	4
N.º elementos por mesa	5	5	5	5
Total de elementos	5	10	15	20
	258,85 €	517,70 €	776,55 €	1.035,40 €

**CONSULTA PRÉVIA “AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS” PROCESSO N.º 05CPrABS19**

**RELATÓRIO DE ESCLARECIMENTOS (Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos):** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o seguinte Despacho emitido pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, datado de 11/09/2019 que recaiu sobre o Relatório de Esclarecimentos que se transcreve na íntegra: \_\_\_\_\_

**Despacho do Sr. Presidente:**

“Devido à necessidade de conferir maior celeridade ao procedimento face ao prazo estabelecido para prestar os esclarecimentos e tendo em conta que a próxima reunião de câmara ordinária do órgão competente para a decisão de contratar está agendada para o dia 25 de setembro de 2019, aprovo as conclusões e conteúdo do relatório de esclarecimentos e erros e omissões, a título excepcional, nos termos do nº 3 do art.º 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

Notifiquem-se os interessados através da plataforma eletrónica [SaphetyGov](https://saphety.gov.pt),

À reunião de câmara para ratificação” \_\_\_\_\_

**Relatório de Esclarecimentos:**

**“ 1. Do procedimento por consulta prévia**

O presente procedimento por consulta prévia realizou-se na sequência de deliberação da Câmara Municipal datada de 28 de agosto de 2019, tendo o Município de Figueiró dos Vinhos, via plataforma eletrónica

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

SaphetyGov, realizado convite formal à apresentação de proposta às entidades previamente selecionadas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, no âmbito de Acordo Quadro AQ2/2019. \_\_\_\_\_

Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas podem ser solicitados, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados. Assim, nesta data, reuniu na Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, o Júri do procedimento, para apreciação do pedido de erros e omissões e elaboração do presente relatório. \_\_\_\_\_

**2. Pedidos de Esclarecimentos e submetidos e resposta:** \_\_\_\_\_

O prazo previamente fixado para apresentação de erros e omissões expirou às 17 horas do dia 05 de setembro de 2019, tendo sido apresentado os seguintes pedidos: \_\_\_\_\_

**Lusitânia, Companhia de Seguros SA.** \_\_\_\_\_

*O caderno de encargos fixa um preço base de 289.000,00?, questionamos se este valor corresponde a 1 ano?*

**Resposta:**

O valor de 289.000,00 euros corresponde aos 3 anos – prazo máximo de vigência contratual previsto na cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.

*O mesmo preço base é fixado para a totalidade dos ramos/objeto do concurso, não se mencionando no caderno de encargos o valor correspondente a cada lote/ramo, razão pela qual, informamos que no Acordo Quadro, a LUSITANIA, apesar de selecionada para a prestação dos serviços, não se qualificou no Lote 6? Responsabilidade Civil, ficando desta forma impedida de apresentar uma proposta de preço.*

**Resposta:**

Por lapso essa informação não consta do Caderno de Encargos.

De acordo com o definido na plataforma eletrónica SaphetyGov deverá considerar-se o seguinte valor, para os 3 anos, por lote:

- Lote 1 – Seguro de Frota Automóvel – € 54.000,00
- Lote 2 – Seguro de Acidentes de Trabalho – € 105.000,00
- Lote 3 – Seguro de Acidentes Pessoais - € 50.000,00
- Lote 6 – Seguro de Responsabilidade Civil - € 30.000,00
- Lote 7 – Seguro de Multirriscos - € 50.000,00

Relativamente ao Lote 6, a Lusitânia está impedida de apresentar proposta de preço.

**RAMO ACIDENTES DE TRABALHO** - Agradecemos que nos disponibilizem o n.º da atual apólice e respetiva Seguradora;

**Resposta:**

Apólice n.º AT63625438; Seguradora Fidelidade – Companhia de Seguros, SA

**RAMO MULTIRRISCOS** - Agradecemos o envio do anexo B - listagem de capital, em formato excel;

**Resposta:**

Anexo “Multirriscos\_listacapital”

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

**RAMO MULTIRRISCOS** - Informação sobre sinistros ocorridos nos últimos 3 anos, incluindo indemnizações pagas.

**Resposta:**

Nos últimos 3 anos verificaram-se 2 sinistros, em 06.11.2018 e 01.02.2019. Relativamente a indemnizações pagas não temos informação disponível.

**RAMO AUTOMÓVEL** - Disponibilização da Listagem dos veículos em formato excel;

**Resposta:**

Anexo “ListaVeículos”

**RAMO AUTOMÓVEL** - Informação referente à sinistralidade dos últimos 3 anos;

**Resposta:**

Nos últimos 3 anos verificaram-se 9 sinistros:

- 90-20-PM – 26.07.2017;
- 75-11-RP – 18.09.2017;
- 81-SL-07 – 13.10.2017;
- 31-95-NU – 11.06.2018;
- 31-95-NU – 27.09.2018;
- 77-66-ZL – 15.03.2019;
- 34-86-IE – 10.04.2019;
- 44-TT-38 – 29.05.2019;
- 11-MU-51 – 09.08.2019.

**RAMO AUTOMÓVEL** - O Acordo Quadro não contempla a cobertura de Assistência em Viagem nas categorias de Maquinas de Construção Civil, Tractores Agrícolas e respetivos reboques, aguardamos vossa informação;

**Resposta:**

Relativamente a Maquinas de Construção Civil, Tractores Agrícolas e respetivos reboques não é para contemplar a cobertura de Assistência em Viagem.

**Fidelidade, Companhia de Seguros SA.**

**LOTE 1 – SEGURO DE AUTOMÓVEL**

– Mapa da frota automóvel em formato Excel

**Resposta:**

Anexo “ListaVeículos”

**Lote 3 – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS: ANEXO A – REQUISITOS TÉCNICOS**

**3.2 - Procedimentos em caso de sinistro (Regra Geral)**

**3.2.1 a) Fornecimento de atestado médico de alta**

*Em caso de assistência na nossa rede, este documento está disponível nos nossos prestadores. Fora da nossa rede este deve ser substituído por informação clínica do médico assistente.*

*Podemos considerar esta alteração?*

**Resposta:**

Considerar a alteração proposta.

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

<p>3.2.2 – <i>Agradecemos revisão deste ponto. Será que queriam dizer: Em alternativa, os sinistrados de Acidentes Pessoais poderão utilizar os serviços clínicos convencionados da Seguradora no âmbito dos Acidentes de Trabalho. Neste caso a seguradora assumirá diretamente o pagamento das despesas de tratamento junto do prestador clínico. No caso de existência de franquia, esta deverá ser solicitada ao Tomador do Seguro.</i></p>
<p><b>Resposta:</b> Não, pretende-se exatamente o que se encontra disposto no n.º 3.2.2</p>
<p><b><u>ATIVIDADES LÚDICAS E DE LAZER</u></b> <i>Sendo este um risco equiparado aos Campos de Férias, agradecemos a confirmação do capital a segurar nas Despesas de Tratamento, uma vez que o capital mínimo obrigatório vigente é mais exatamente 6.000,00€ (valor mínimo legal em 2019 para Portugal Continental)</i></p>
<p><b>Resposta:</b> O capital mínimo deverá ser atualizado, nas mais diversas coberturas, aos mínimos legais sempre que o Caderno de Encargos indique valores inferiores, assim deverão ser considerados 6.000,00€ como capital a segurar nas despesas de tratamento.</p>
<p><b><u>PROGRAMAS DE VOLUNTARIADO</u></b> <i>Apólices com a identificação das Pessoas Seguras?</i></p>
<p><b>Resposta:</b> Sim.</p>
<p><i>As condições a apresentar pela Fidelidade não inclui situações de doença, apenas garantiremos os acidentes. Não sendo possível corresponder, na totalidade, ao indicado na legislação aplicável a este universo, questionamos se podemos apresentar uma proposta sem o risco de doença?</i></p>
<p><b>Resposta:</b> A proposta a apresentar apenas deverá considerar o risco de Acidentes Pessoais.</p>
<p><b><u>PROGRAMAS CONTRATOS DE EMPREGO E INSERÇÃO CEI, CEI+</u></b> <i>Apólices com a identificação das Pessoas Seguras?</i></p>
<p><b>Resposta:</b> Sim.</p>
<p><i>Os programas CEI e CEI+ são contratos de emprego inserção, no entanto é solicitado como âmbito do risco os Riscos Extraprofissionais. É nosso entendimento tratar-se de um Risco Profissional. Confirma-se?</i></p>
<p><b>Resposta:</b> Sim, pretende-se segurar o Risco Profissional.</p>
<p><b><u>PROGRAMAS DE ESTÁGIOS PEPAL</u></b> <i>Apólices com a identificação das Pessoas Seguras?</i></p>
<p><b>Resposta:</b> Sim.</p>
<p><i>Qual a cobertura principal a considerar – “Morte e Invalidez Permanente” ou será “Morte <u>ou</u> Invalidez Permanente”?</i></p>
<p><b>Resposta:</b> Deverão considerar “Morte <u>ou</u> Invalidez Permanente”</p>

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

<i>O prémio por pessoa a definir é pelo período de um ano?</i>
<b>Resposta:</b> Sim, o prémio por pessoa a definir é pelo período de 1 ano.
<i>Tarefas predominantes ao abrigo destes programas?</i>
<b>Resposta:</b> Tarefas desenvolvidas predominantemente em gabinete com alguma frequência em serviço externo, consoante os objetivos de cada estágio.
Relativamente a todos os riscos acima identificados e ainda para as “Atividades Desportivas Periódicas” e Atividades Desportivas Não Periódicas” deve ainda ser questionado: A cobertura de “Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes” só se aplica em caso de acidente pessoal que produza danos físicos. Confirma-se?
<b>Resposta:</b> Sim, confirma-se.
<b>LOTE 7 – SEGURO DE MULTIRRISCOS</b> - No ponto 7.3.1 existem coberturas que aparecem simultaneamente na alínea a) Riscos Principais e na alínea b) Riscos com Capitais Próprios, nomeadamente: <i>Riscos principais v. Demolição e remoção de escombros e limpeza</i> <i>Riscos com capitais Próprios viii. Limpeza, demolição e remoção de escombros</i> <i>Riscos principais xi. Quebra de vidros</i> <i>Riscos com Capitais Próprios i. Queda de Antenas, vidros e painéis solares</i> <i>É nosso entendimento que as coberturas v. Demolição e remoção de escombros e limpeza e xi. Quebra de vidros devem ser retiradas da alínea a) – Riscos Principais e passarem a constar apenas da alínea b) Riscos com Capitais Próprios, porque são efetivamente coberturas de capital próprio.</i> <i>Agradecemos confirmação do nosso entendimento.</i>
<b>Resposta:</b> Confirma-se o vosso entendimento.
<i>No ponto 7.3.1 consta a cobertura de Responsabilidade Civil na alínea a) Riscos Principais e é nosso entendimento que deverá constar da alínea b) Riscos com Capitais Próprios, pois é uma cobertura de capital próprio. Agradecemos confirmação do nosso entendimento.</i> <i>Agradecemos ainda confirmação de que para a cobertura de Responsabilidade Civil poderemos aplicar um limite de indemnização por sinistro e anuidade de €150.000,00.</i>
<b>Resposta:</b> Confirma-se o vosso entendimento. Relativamente à cobertura considere-se o valor de €150.000,00 como limite de indemnização por sinistro e anuidade.
<i>No ponto 7.3.1 na alínea b) Riscos com Capitais Próprios, são indicadas as seguintes coberturas: xxii. Despesas com guarda e vigilância xxiii. Despesas de salvamento xxiv. Estadia temporária de conteúdo.</i> <i>No entanto, no quadro constante do ponto 7.5.3. não são indicados os respetivos capitais/limites de indemnização. Agradecemos nos informem se pretendem mesmo estas coberturas. Em caso afirmativo, deverão indicar os respetivos capitais/limites de indemnização.</i>
<b>Resposta:</b>

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

Não considerar estas coberturas.
<i>No ponto 7.3.1 na alínea b) Riscos com Capitais Próprios, é indicada a seguinte cobertura: xxiv. Estadia temporária de conteúdo. Agradecemos que nos enviem o texto com o âmbito desta cobertura, pois necessitamos de saber o que se pretende garantir.</i>
<b>Resposta:</b> De acordo com resposta anterior, trata-se de cobertura não pretendida.
<i>É apresentado um ponto 7.4 Definições para as várias coberturas, as quais são demasiado redutoras, pelo que entendemos que o mesmo deverá ser retirado, sendo que o âmbito das coberturas será o estabelecido nas Condições Gerais Multirriscos aplicáveis às apólices. Agradecemos confirmação do nosso entendimento.</i>
<b>Resposta:</b> Aceita-se os termos expressos nas Condições Gerais Multirriscos dos Seguradores concorrentes.
<i>No quadro apresentado no ponto 7.5.3 são indicadas coberturas que não constam do ponto 7.5.3 são indicadas coberturas que não constam no ponto 7.3, nomeadamente: - Infidelidade de Empregados – Danos em Bens de Empregados – Gastos Extraordinários Agradecemos que nos confirmem que pretendem garantir estas coberturas.</i>
<b>Resposta:</b> Pretendem-se garantir as coberturas referidas.
<i>Existe contradição entre o referido no ponto 7.5.5, no ponto 7.7.2 e no ponto 7.9 no que respeita à aplicação da regra proporcional. Agradecemos os vossos esclarecimentos e que sejam feitas as correções necessárias a que não haja contradição.</i>
<b>Resposta:</b> O ponto 7.7.1 é complementar ao 7.8.5. No ponto 7.9 deverão considerar 15%.
<i>No ponto 7.6.1 não se encontra definida franquia específica de fenómenos sísmicos. As nossas condições preveem a definição de Franquia nesta cobertura correspondente a 5% do capital seguro por local de risco. Agradecemos correcção desta definição.</i>
<b>Resposta:</b> Confirma-se o vosso entendimento.
<i>No ponto 7.7.2 é indicado que a atualização de capitais poderá ser feita por Indexação ou por Percentagem Convencionada. Pelos motivos já atrás referidos relativamente aos índices publicados pelo Instituto de Seguros de Portugal, é nosso entendimento que a atualização por indexação deverá ser retirada permanecendo apenas a atualização por Percentagem Convencionada. Agradecemos confirmação do nosso entendimento.</i>
<b>Resposta:</b> Deverão considerar atualização por Percentagem Convencionada.
<i>Agradecemos que nos esclareçam qual é a diferença entre o ponto 7.7.5 e o ponto 7.7.9. É nosso entendimento que apenas deverá haver uma Condição Especial para Exposições, sejam elas de artes plásticas ou não, pelo que deverá prevalecer a 7.7.9. Agradecemos confirmação do nosso entendimento.</i>
<b>Resposta:</b> Confirma-se o vosso entendimento.

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

*É nosso entendimento que quer os Bens Existentes ao Ar Livre (Condição Especial 7.7.12) quer os Bens de Terceiros (Condição Especial 7.7.7) se encontram seguros desde que façam parte do objeto seguro e estejam devidamente valorizados na relação de bens a enviar pelas Entidades Adquirentes.*

*Agradecemos confirmação do nosso entendimento. Solicitamos igualmente definição do limite de indemnização, por sinistro, para a cobertura Bens Existentes ao Ar Livre que não se encontra definida no quadro 7.5.3.*

**Resposta:**

Confirma-se o vosso entendimento. O valor a considerar para o limite de indemnização, por sinistro, é de 50.000,00 €.

*Relativamente a cobertura de Riscos Elétricos questionamos se o capital de €375.165,55 já se encontra ou não incluído no capital de Conteúdos, questionamos igualmente se a definição de capital próprio nesta cobertura - €75.000,00 será ou não para considerar como 1º risco, sendo que tem que ficar definido se se pretende segurar o capital total - €375.165,55 ou o 1º risco - €75.000,00.*

**Resposta:**

O capital de €375.165,55 já se encontra incluído no capital de Conteúdos.  
O Município pretende segurar o 1º risco – €75.000,00.

*Disponibilizar em Formato Excel editável o anexo B – Lote 7 – Multirriscos.*

**Resposta:**

Anexo “Multirriscos\_listacapital”

**3. Conclusão:**

Nos termos do nº 5 do artigo 50.º do CCP, deverão ser prestados os esclarecimentos e os Erros e Omissões, disponibilizando-os na plataforma eletrónica SaphetyGov, e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto. \_\_\_\_\_

Estes esclarecimentos e erros e omissões submetidos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência” \_\_\_\_\_

**4.2 APROVAÇÃO DA MINUTA DE INCREMENTOS DO CONTRATO DE EMPREITADA “COMPLEXO EMPRESARIAL SONUMA” PROCEDIMENTO N.º 01CPE19 – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DATADO DE 04/09/2019:**

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o seguinte Despacho emitido pelo Sr. Presidente Jorge Abreu datado de 04/09/2019 relativo à aprovação da Minuta de Incrementos do contrato da empreitada referenciada, a qual se transcreve na íntegra. \_\_\_\_\_

- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)

**Despacho Sr. Presidente:**

“Aprovo a minuta. \_\_\_\_\_

Notifique-se o interessado. \_\_\_\_\_

À Reunião de Câmara para ratificação” \_\_\_\_\_

“MINUTA DE CONTRATO DE INCREMENTOS DA EMPREITADA

“COMPLEXO EMPRESARIAL SONUMA”

VALOR DE: 17.894,33EUROS + IVA

----- Aos x dias do mês de x do ano 2019, nesta Vila de Figueiró dos Vinhos, Edifício dos Paços do Município, perante mim (identificação do Oficial Público), por designação da Vice-Presidente de Câmara conforme despacho n.º 20 datado 30 de agosto de 2019, compareceram como outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: Jorge Manuel Fernandes de Abreu**, casado, natural da Freguesia e Concelho de Figueiró dos Vinhos, com domicílio profissional neste Edifício, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, em representação do Município e no uso da competência que lhe é conferida na alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pessoa colectiva de direito público número 506546381. -----

----- **SEGUNDO: Nélon Pereira dos Santos**, natural da freguesia de Santa Catarina da Serra e concelho de Leiria, residente na Travessa Padre João Barreiro, lote 88, 2.º frente, 2410-533 Pousos, portador do Cartão do Cidadão número 11297824 0ZY9, válido até 09 de fevereiro de 2019, contribuinte fiscal número 214624870 e **José Daniel Francisco Silva**, natural da freguesia de Santa Catarina da Serra e concelho de Leiria, residente em Estrada de Fátima, n.º 1123, 2490-053 Atouguia - Ourém, portador do Cartão do Cidadão número 09439199 8ZY1, válido até 28 de junho de 2020, contribuinte fiscal número 187127573, os quais outorgam como legítimos representantes da empresa **Eco Demo, Demolições Ecologia e Construção SA**, com sede na Rua Manuel Francisco Fuso, n.º 415, Janardo, 2415-366 Leiria, pessoa coletiva número 509117287, com um capital social realizado de cento e cinquenta e cinco mil euros, conforme verifiquei pela certidão permanente, sob código de acesso n.º 2866-6308-4502, documentação que me foi presente. -----

- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela apresentação do respetivo Cartão de Cidadão. -----

----- Do meu conhecimento direto, são também a qualidade que se arroga o primeiro outorgante, bem como os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, sendo a qualidade e os poderes do segundo outorgante, que legitimam a sua intervenção neste ato verificados pela certidão permanente, obtida através do Código de Acesso n.º 2866-6308-4502. -----

----- **PELO PRIMEIRO OUTORGANTE FOI DITO:** Que, em nome da sua representada e em harmonia com o despacho do Sr. Presidente de Câmara datado de 09 de abril de 2019, foi determinado adjudicar à representada do Segundo Outorgante **Eco Demo, Demolições Ecologia e Construção SA**, com sede na Rua Manuel Francisco Fuso, n.º 415, Janardo, 2415-366 Leiria, pessoa coletiva número 509117287, trabalhos incrementais ao contrato inicial no valor de € **17.894,33 (dezassete mil, oitocentos e noventa e quatro euros e trinta e três cêntimos)**, a que acresce IVA à taxa legal reduzida em vigor no valor de € **1.073,66 (mil e setenta e três euros e sessenta e seis cêntimos)**, perfazendo o valor global de € **18.967,99 (dezoito mil, novecentos e sessenta e sete euros e noventa e nove cêntimos)**, documentos que aqui se dão como reproduzidos e que fazem parte integrante do presente contrato, cujo contrato inicial foi outorgado aos 11 dias do mês de julho do ano de 2018, sob o número 24/18, no valor de € 1.195.667,33 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete euros e trinta e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa reduzida em vigor, no valor de € 71.740,04 (setenta e um mil, setecentos e quarenta euros e quatro cêntimos), o que perfaz o valor total de € 1.267.407,37 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sete euros e trinta e sete cêntimos). -----

----- **PELO SEGUNDO OUTORGANTE FOI DITO:** - Que aceita o presente contrato nos termos exarados e nas demais condições inerentes a esta empreitada, designadamente as do convite e caderno de encargos aprovados. -----

----- **PELO PRIMEIRO OUTORGANTE FOI AINDA DITO:** - Que o encargo resultante do presente contrato para o corrente ano, previsto em € **18.967,99 (dezoito mil, novecentos e sessenta e sete euros e**

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

**noventa e nove cêntimos)** será suportado pelo orçamento de 2019, **tem o número sequencial de compromisso** \_\_\_\_\_ e que a classificação orçamental por onde será satisfeito é a seguinte: - Classificação Orgânica: Capítulo zero um zero dois – Câmara Municipal; e Classificação Económica: Capítulo zero sete – Aquisição de Bens de Capital, Grupo zero um – Investimentos, Artigo zero três – Edifícios, Número zero sete – Outros. -----

----- **ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM, do que dou fé.** ----- Arquivo: ---

----- A): \_\_\_\_\_

----- B): \_\_\_\_\_

----- C): \_\_\_\_\_

----- D): \_\_\_\_\_

----- Este contrato, aprovado em minuta por despacho do Sr. Presidente datado de \_\_ de \_\_\_\_ do ano em curso, ratificado em Reunião de Câmara de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença simultânea de ambos os outorgantes, que vão comigo assinar, pela ordem por que foram indicados”. -----

**O Sr. Vereador Dr. Carlos Lopes,** entreviu para se congratular e mostrar o seu contentamento enquanto autarca e Figueiroense pela obra realizada na antiga Sonuma, mostrando-se feliz por ver hoje aquele espaço recuperado e beneficiado numa das principais entradas da Vila o que naturalmente não pode deixar de saudar. \_\_\_\_\_

Recordou a este propósito que a ideia subjacente a este projeto e à dinamização de outras zonas da Vila para acolher eventuais investimentos havia sido por si lançada em 2009 quando o atual Presidente da Câmara integrou o projeto político que ambos partilhavam nessa altura, felicitando o Sr. Presidente por ter tido a oportunidade de materializar esta obra física que agora necessita de ser rentabilizada através da captação de investimento e de empresas que rentabilizem o investimento efetuado. \_\_\_\_\_

**O Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu,** referiu que aquela obra não é da maioria do Executivo, mas sim de todos os figueiroenses, tendo contribuído para isso um conjunto de situações que felizmente foram ultrapassadas, como o Quadro Comunitário, as

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

negociações com a Segurança Social, os próprios técnicos do município, sendo sem dúvida uma oferta muito pouco existente no Mercado Empresarial, mas que para isso foi necessário a conclusão da reconstrução deste edifício para assim termos mais uma oferta diferenciadora para as empresas “Chave da Mão”. Adiantou que a Sonuma sempre foi uma empresa sólida, a maior empresa empregadora do concelho de Figueiró dos Vinhos, lembrando que ele próprio e os dois Vereadores Eng.º Filipe Silva e Dr. Carlos Lopes também lá trabalharam. Realçou o facto de aquele Complexo ficar com o mesmo nome SONUMA, prestando dessa forma uma homenagem às famílias fundadoras. \_\_\_\_\_

**O Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva**, também proferiu algumas palavras, sendo certo que a primeira fase está praticamente concluída, seguindo-se a captação de investimento e criação de postos de trabalho, sendo sem dúvida um Pólo de atratividade, um espaço emblemático, tendo uma relação afetiva com aquela empresa, bem como a Empresa Freitas Lopes, que foram dois Pólos dinamizadores, muitas pessoas lá trabalharam. Manifestou o seu desejo no sentido de possíveis investidores possam olhar para Figueiró dos Vinhos com bons olhos. \_\_\_\_\_

**4.3 PARCERIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR DO ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO, 1.º CEB E PROJETOS CULTURAIS 2019-2020 – MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL SINTONIA CONSEQUENTE:**

Presente a Parceria no Âmbito do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular do Ensino Pré-Primário, 1.º CEB e Projetos Culturais 2019-2020, e estabelecer entre o Município de Figueiró dos Vinhos e a Associação Cultural e Musical Sintonia Consequente. \_\_\_\_\_

**O Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva**, apresentou um documento que leu e se transcreve na íntegra: \_\_\_\_\_

**“4.3 e 4.4 Parceria no âmbito do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular**

As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) inserem-se numa estratégia alargada de articulação entre o funcionamento da escola e a organização de respostas sociais no domínio do apoio à família e são atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam,

- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)

nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio onde está inserida. \_\_\_\_\_

A este propósito reafirmamos o que temos dito sempre que esta matéria vem á reunião de câmara e nomeadamente o que dissemos na reunião de 14 de agosto de 2019. Não encontramos devidamente fundamentado o facto da Câmara Municipal optar por não fazer uso do recrutamento dos profissionais para as AECs através dos mecanismos de recrutamento previstos no Decreto-Lei nº 212/2009 de 3 de setembro, alterado pelo Decreto Lei nº 169/2015, de 24 de agosto. \_\_\_\_\_

Não está aqui em causa o mérito, que certamente terão, cada uma das entidades referidas, nem os técnicos que indicarão para o efeito. O PSD entende é que a contratação de todos os técnicos para as AECs deve ser realizada através de procedimento concursal. \_\_\_\_\_

O direito de acesso a técnico das AECs é o direito a um procedimento justo de seleção e recrutamento que só pode ser corporizado pelo e no concurso. O procedimento concursal para todos os lugares a concurso alicerça o reconhecimento do princípio da igualdade, institui uma distinção não discriminatória em benefício de todos e constitui, portanto, o exato inverso de um privilégio de convite. \_\_\_\_\_

Defendemos, ainda, que deveria ser realizado um pré-aviso, a exemplo do que é feito em outros Municípios, a informar que a contratação dos técnicos vai ser realizada através de procedimento concursal a desenvolver pelo Município de Figueiró dos Vinhos para permitir que os eventuais candidatos preparem a sua candidatura atempadamente. \_\_\_\_\_

Neste contexto, construir uma verdadeira sociedade do conhecimento sem exclusões, pressupõe criar oportunidades de acesso a TODOS e só com o procedimento concursal aberto a TODOS e a que TODOS tenham acesso pode cumprir esse desiderato. \_\_\_\_\_

É com esta convicção, no respeito pela legislação vigente e na prossecução do princípio de igualdade de oportunidades que o Partido Social Democrata defende a realização de um procedimento concursal para a contratação de todos os técnicos para as AECs, não podendo por isso viabilizar com o seu voto um processo que não respeite este princípio. \_\_\_\_\_

Figueiró dos Vinhos, 11 de setembro de 2019 \_\_\_\_\_

O Vereador  
Luís Filipe Silva”

Depois destas considerações, a **Câmara Municipal** deliberou por maioria, quatro votos a favor dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e Movimento Figueiró Independente e um voto contra do Senhor Vereador eleito pela Coligação do Partido Social Democrata/Partido Popular, aprovar Parceria no Âmbito do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular do Ensino Pré-

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

Primário, 1.º CEB e Projetos Culturais 2019-2020, e estabelecer entre o Município de Figueiró dos Vinhos e a Associação Cultural e Musical Sintonia Consequente, a qual fica por fotocópia arquivada aos documentos anexos da presente ata. \_\_\_\_\_

**4.4 PARCERIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR DO 1.º CEB 2019-2020 – MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS E ESCOLA DE TECNOLOGIA E PROGRAMAÇÃO PARA CRIANÇAS E JOVENS HAPPYCODE:**

Presente a Parceria no Âmbito do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º CEB 2019-2020, a estabelecer entre o Município de Figueiró dos Vinhos e a Escola de Tecnologia e Programação para Crianças e Jovens Happycode, a qual fica por fotocópia arquivada aos documentos anexos da presente ata. \_\_\_\_\_

**O Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva**, apresentou um documento que leu e se transcreve na íntegra: \_\_\_\_\_

**“4.3 e 4.4 Parceria no âmbito do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular**

As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) inserem-se numa estratégia alargada de articulação entre o funcionamento da escola e a organização de respostas sociais no domínio do apoio à família e são atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio onde está inserida. \_\_\_\_\_

A este propósito reafirmamos o que temos dito sempre que esta matéria vem á reunião de câmara e nomeadamente o que dissemos na reunião de 14 de agosto de 2019. Não encontramos devidamente fundamentado o facto da Câmara Municipal optar por não fazer uso do recrutamento dos profissionais para as AECs através dos mecanismos de recrutamento previstos no Decreto-Lei nº 212/2009 de 3 de setembro, alterado pelo Decreto Lei nº 169/2015, de 24 de agosto. \_\_\_\_\_

Não está aqui em causa o mérito, que certamente terão, cada uma das entidades referidas, nem os técnicos que indicarão para o efeito. O PSD entende é que a contratação de todos os técnicos para as AECs deve ser realizada através de procedimento concursal. \_\_\_\_\_

O direito de acesso a técnico das AECs é o direito a um procedimento justo de seleção e recrutamento que só pode ser corporizado pelo e no concurso. O procedimento concursal para todos os lugares a concurso alicerça

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

o reconhecimento do princípio da igualdade, institui uma distinção não discriminatória em benefício de todos e constitui, portanto, o exato inverso de um privilégio de convite. \_\_\_\_\_

Defendemos, ainda, que deveria ser realizado um pré-aviso, a exemplo do que é feito em outros Municípios, a informar que a contratação dos técnicos vai ser realizada através de procedimento concursal a desenvolver pelo Município de Figueiró dos Vinhos para permitir que os eventuais candidatos preparem a sua candidatura atempadamente. \_\_\_\_\_

Neste contexto, construir uma verdadeira sociedade do conhecimento sem exclusões, pressupõe criar oportunidades de acesso a TODOS e só com o procedimento concursal aberto a TODOS e a que TODOS tenham acesso pode cumprir esse desiderato. \_\_\_\_\_

É com esta convicção, no respeito pela legislação vigente e na prossecução do princípio de igualdade de oportunidades que o Partido Social Democrata defende a realização de um procedimento concursal para a contratação de todos os técnicos para as AECs, não podendo por isso viabilizar com o seu voto um processo que não respeite este princípio. \_\_\_\_\_

Figueiró dos Vinhos, 11 de setembro de 2019 \_\_\_\_\_

O Vereador

Luís Filipe Silva”

Depois destas considerações, a **Câmara Municipal** deliberou por maioria, quatro votos a favor dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e Movimento Figueiró Independente e um voto contra do Senhor Vereador eleito pela Coligação do Partido Social Democrata/Partido Popular, aprovar Parceria no Âmbito do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular do Ensino Pré-Primário, 1.º CEB e Projetos Culturais 2019-2020, a estabelecer entre o Município de Figueiró dos Vinhos e a Escola de Tecnologia e Programação para Crianças e Jovens Happycode, a qual fica por fotocópia arquivada aos documentos anexos da presente ata. \_\_

**4.5 AQUISIÇÃO DOS CADERNOS DE ATIVIDADES 2019/2020:** A Câmara Municipal face às Informações Internas números 659/2019; 671/2019 e 789/2019, deliberou por unanimidade adquirir 118 Cadernos de Atividades obrigatórios para o ano letivo 2019/2020 aos alunos do 1.º e 2.º CEB, matriculados nas escolas do concelho de Figueiró dos Vinhos. \_\_\_\_\_

- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)

**4.6 APOIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS NO PAGAMENTO DE 50% DO CUSTO DO PASSE DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SECUNDÁRIO EM FIGUEIRÓ DOS VINHOS:**

Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º87/2019 emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, assumindo os encargos suportados por todos os alunos servidos pela rede pública de transporte escolar. O apoio a conceder pela Câmara Municipal, não dispensa o aluno de manifestar, mensalmente, entre o dia 20 e 25, o interesse na utilização do transporte escolar, devendo dirigir-se à secretaria da Câmara Municipal para confirmar a respetiva utilização para o mês seguinte. \_\_\_\_\_

**Proposta de Deliberação n.º 87/2019:**

“Considerando as demais medidas de combate ao abandono escolar e à criação de condições mais favoráveis aos alunos que frequentam os esclarecimentos de ensino do Concelho de Figueiró dos Vinhos, como seja a recente requalificação dos edifícios escolares bem como do seu apetrechamento com novos equipamentos, mobiliário e informática, mais adequados aos dias de hoje. \_\_\_\_\_

Considerando, em face deste desígnio, a necessidade de tomar medidas que permitam que os jovens da região, prossigam os seus estudos tendo em vista a conclusão do ensino secundário, permitindo que os mesmos anseiem enverar por estudos superiores.

**Proponho**, como medida de incentivo à frequência do ensino secundário no Concelho de Figueiró dos Vinhos e com efeitos ao presente mês de setembro e a vigorar para o ano letivo que se avizinha, que a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, delibere assumir os encargos suportados por todos os alunos servidos pela rede pública de transporte escolar. O apoio a conceder pela Câmara Municipal, não dispensa o aluno de manifestar, mensalmente, entre o dia 20 e 25, o interesse na utilização do transporte escolar, devendo dirigir-se à secretaria da Câmara Municipal para confirmar a respetiva utilização para o mês seguinte”. \_\_\_\_\_

**4.7 LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA COBRANÇA EM 2020 – PERÍODO 2019:**

Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 88/2019 emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu: \_\_\_\_\_

**Proposta de Deliberação n.º 88/2019:**

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

“Conforme decisão tomada em sede de aprovação do orçamento para 2019, e observado o conteúdo da informação datada de 04/09/2019 - ref.ª 24DAF19, foi dado conta do enquadramento do Município de Figueiró dos Vinhos face à possibilidade de decidir sobre o lançamento de derrama no território do Concelho de Figueiró dos Vinhos, tendo em vista a maximização de receitas, podendo tal decisão ser tomada considerando, quer critérios diretamente relacionados com o lucro tributável, quer critérios de rendimento gerado no território, independentemente da localização da sede das empresas abrangidas. \_\_\_\_\_

Com efeito, a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito da Secção de Municípios com Barragem e da qual faz parte integrante o Município de Figueiró dos Vinhos, desenvolveu nos últimos anos diversas ações tendo em vista a definição de um critério mais justo de distribuição da Derrama pelos Municípios afetados pela instalação de centros electroprodutores. \_\_\_\_\_

Considerando assim que: \_\_\_\_\_

- a) O produto da cobrança de derramas lançadas constitui uma receita municipal, conforme alínea c) do artigo 14.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação; \_\_\_\_\_
- b) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar em matéria de exercício de poderes tributários do município, bem como autorizar o lançamento de derramas, conforme dispõe a alínea c) e d) do artigo 25.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma; \_\_\_\_\_
- c) De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; \_\_\_\_\_
- d) Dispõe ainda o n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal conceder isenções totais ou parciais relativamente a impostos, não encontrando contudo disponível informação que demonstre a despesa fiscal associada a uma decisão desta natureza; \_\_\_\_\_
- e) A comunicação da deliberação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) terá de ser efetuada até ao dia 30 de novembro, uma vez que sendo recebida para além desse prazo, não há lugar à liquidação e cobrança da derrama, observados os n.ºs 17 e 18 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e legislação complementar. \_\_\_\_\_

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

De acordo com os indicadores históricos e registos existentes em consequência da decisão tomada em sede de aprovação do orçamento para 2019, em que foi lançada derrama em 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e simultaneamente, decidida a isenção de derrama para os sujeitos passivos com residência fiscal/sede social no concelho do Figueiró dos Vinhos, constata-se, considerando o apuramento provisório na presente data, uma arrecadação de receita de **763,09** euros. \_\_\_\_\_

Assim, \_\_\_\_\_

Considerando que a Derrama é um imposto que incide sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos do Imposto sobre o Rendimento Coletivo (IRC) gerado na área do Município; \_\_\_\_\_

Considerando que o artigo 18º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua atual redação, determina que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; \_\_\_\_\_

Considerando que o nº 24 da supra referida disposição legal estipula que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 €; \_\_\_\_\_

Considerando que o nº 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, estabelece que a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios; \_\_\_\_\_

Considerando que se trata de um imposto que recai unicamente sobre empresas que apresentem lucros para efeitos fiscais, não atingindo consequentemente, aquelas que se encontrem em situação de dificuldade económico-financeira, **proponho**, em conformidade com as disposições constantes na alínea *ccc*) do nº 1 do artigo 33º e na alínea *d*) do nº 1 do artigo 25º ambos da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulado com os trâmites previstos na alínea *c*) do artigo 14.º, artigo 16.º e artigo 18º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e à semelhança da decisão tomada nos exercícios anteriores, que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. O lançamento para o ano de 2020 da derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), ao abrigo da alínea *c*) do artigo 14.º e artigo

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

18º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; \_\_\_\_\_

2. Que seja igualmente aprovada, ao abrigo do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a isenção de derrama para os sujeitos passivos com residência fiscal/sede social no concelho do Figueiró dos Vinhos, considerando a necessária e maior responsabilidade no apoio, requalificação e expansão das empresas, cuja sede se situa neste concelho e que efetivamente, estruturam o tecido empresarial nele existente e tendo em conta ainda, os demais constrangimentos fruto do enquadramento geográfico do Concelho de Figueiró dos Vinhos no interior do país; \_\_\_\_\_
3. Enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 25º da lei 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a presente proposta respeitante à derrama; \_\_\_\_\_
4. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2018, para efeitos do previsto no n.º 9 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; \_\_\_\_\_
5. Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”. \_\_\_\_\_

**O Sr. Vereador Filipe Silva**, em relação a este assunto apresentou uma Declaração de Voto que leu e se transcreve na íntegra: \_\_\_\_\_

**“Lançamento de derrama para cobrança em 2020 – período 2019**

**Declaração de Voto**

Perante a proposta de lançamento de Derrama para cobrança em 2020 queremos deixar expressa a seguinte posição: \_\_\_\_\_

A derrama é um imposto municipal que incide sobre o lucro tributável das pessoas coletivas, sendo a sua taxa

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

fixada anualmente pelos diferentes municípios. \_\_\_\_\_

Existe, portanto, a possibilidade da Câmara Municipal proceder ao lançamento da derrama que se encontra atualmente consagrada no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, devendo a mesma incidir, anualmente, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e não residentes com estabelecimento estável nesse território, até ao limite máximo de 1,5%. \_\_\_\_\_

Queremos deixar, desde já, bem claro que somos contra qualquer lançamento de derrama a empresas com domicílio fiscal ou sede social no Concelho de Figueiró dos Vinhos, pois tal decisão penalizaria a esmagadora maioria do já diminuto tecido empresarial concelhio, fundamentalmente pequenas empresas, responsáveis pela produção, comércio e serviços locais e pelo emprego dos nossos cidadãos. \_\_\_\_\_

Aclarada a nossa posição e a salvaguarda de todas as empresas com domicílio fiscal ou sede social no Concelho de Figueiró dos Vinhos, o nosso voto é a favor da proposta de deliberação n.º 88/2019, de Lançamento de derrama para cobrança em 2020 – período 2019 \_\_\_\_\_  
Figueiró dos Vinhos, 11 de setembro de 2019”.

O Vereador

Luís Filipe Silva”

Depois destas considerações, **a Câmara Municipal** deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 88/2019, aprovando o lançamento para o ano de 2020 da derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), ao abrigo da alínea c) do artigo 14.º e artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aprovando também, ao abrigo do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a isenção de derrama para os sujeitos passivos com residência fiscal/sede social no concelho do Figueiró dos Vinhos, considerando a necessária e maior responsabilidade no apoio, requalificação e expansão das empresas, cuja sede se situa neste concelho e que efetivamente, estruturam o tecido empresarial nele existente e tendo em conta ainda, os demais constrangimentos fruto do enquadramento geográfico do Concelho de Figueiró dos Vinhos no interior do país. \_\_\_\_\_

Mais deliberou enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para cumprimento do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a presente proposta

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

respeitante à derrama. \_\_\_\_\_

Posteriormente e caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2018, para efeitos do previsto no n.º 9 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. \_\_\_\_\_

Por fim deliberou, aprovar em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

**4.8 ESTATUTO REMUNERATÓRIO DO COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL:** Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 89/2019 emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu: \_\_\_\_\_

**Proposta de Deliberação n.º 89/2019:**

Considerando que, com a publicação do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, foi alterada a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal e estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina, na redação agora dada por aquele normativo, as competências do coordenador municipal de proteção civil; \_\_\_\_\_

Considerando que nos termos do artigo 14.º-A, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, é determinado que: \_\_\_\_\_

“1 - *Em cada município há um coordenador municipal de proteção civil.* \_\_\_\_\_

2 - *O coordenador municipal de proteção civil atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município.* \_\_\_\_\_

3 - ...

4 - ...

5 - *Compete à câmara municipal deliberar, sob proposta do presidente da câmara municipal, sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal.* \_\_\_\_\_

6 - *O coordenador municipal de proteção civil pode auferir despesas de representação, nos termos da lei.”*

Considerando, ainda, a entrada em vigor do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Figueiró dos Vinhos, conforme aviso n.º 11873/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 23 de julho, e o Regulamento para os Cargos de Direção Intermédia do Município de Figueiró dos Vinhos n.º 178/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio, com as alterações constantes do aviso n.º 12439/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 05 de agosto; \_\_\_\_\_

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

Nestes termos **PROPONHO**, no âmbito das atribuições e competências do Município, e em cumprimento do preceituado no n.º 5 do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

Que o estatuto remuneratório do Coordenador Municipal de Proteção Civil do Município de Figueiró dos Vinhos seja equiparado, apenas para tal efeito, ao cargo de direção intermédia de 3.º grau, com a remuneração mensal de 2.025,35 € (dois mil e vinte e cinco euros e trinta e cinco cêntimos), nos termos do artigo 5.º do Regulamento para os Cargos de Direção Intermédia do Município de Figueiró dos Vinhos n.º 178/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio, com as alterações constantes no aviso n.º 12439/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 05 de agosto” \_\_\_\_\_

**O Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva**, apresentou um documento que leu e se transcreve na íntegra: \_\_\_\_\_

**“Proposta de Deliberação 89/2019**

**4.8 Estatuto Remuneratório do Coordenador Municipal de Proteção Civil**

Perante a proposta de deliberação 89/2019 do remuneratório do Coordenador Municipal de Proteção Civil entende o Partido Social Democrata tecer as seguintes considerações: \_\_\_\_\_

O Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 64 em 01 de abril de 2019, veio introduzir alterações à Lei n.º 65/2017, de 12 de novembro, diploma que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil /SMPC) e define as competências do coordenador municipal de proteção civil, em desenvolvimento da Lei de Bases da Proteção Civil. \_\_\_\_\_

O legislador consagrou uma norma transitória, no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, prevendo que “*Os municípios adaptam os seus serviços ao regime previsto no presente decreto-lei no prazo de 180 dias.*”.

Uma dessas alterações foi a introdução do artigo 14.º-A, intitulado – Coordenador Municipal de Proteção Civil. Portanto, os municípios têm até dia 29 de setembro de 2019 para designar um coordenador municipal de proteção civil. \_\_\_\_\_

A sua designação é feita em comissão de serviço e pelo período de três anos. Podem ser designados para este cargo os indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura adequada e experiência funcional adequada ao exercício daquelas funções. Há, portanto, que ter em conta o binómio “licenciatura e experiência funcional adequadas” que nos parece ter sido estabelecido pelo legislador intencionalmente como duplo requisito cumulativo. \_\_\_\_\_

Vem a esta reunião a proposta de deliberação para o estatuto remuneratório do Coordenador Municipal de

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

Proteção Civil antes mesmo de sabermos o nome escolhido para o cargo. Parece-nos adequado que tenha sido assim. Consideramos que, por questões de transparência e igualdade de tratamento, esta deliberação deverá anteceder a designação do coordenador municipal de proteção civil e se este ainda não estiver sido escolhido. Ou seja, o estatuto remuneratório deve ser fixado em função do cargo e não da pessoa que eventualmente o venha a desempenhar. O que permitirá também à pessoa a quem seja proposta a sua designação decidir aceitá-la, ou não, com conhecimento de todos os elementos determinantes, esperando-se que essa escolha obedeça à relação entre o conteúdo do cargo, o perfil adequado e a pessoa em causa. Daí que não nos pronunciemos, por agora, acerca da pessoa escolhida. \_\_\_\_\_

Refere-se, também, que o coordenador municipal de proteção civil pode auferir despesas de representação, nos termos e com os limites previstos na lei. \_\_\_\_\_

O que, à luz do previsto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, implica que para que o coordenador municipal de proteção civil possa ter direito a despesas de representação terá de ser equiparado, consoante permitido em função do previsto na estrutura orgânica dos serviços do município, a chefe de divisão municipal (cargo de direção intermédia de 2.º grau), a diretor de departamento municipal (cargo de direção intermédia de 2.º grau) ou a diretor municipal (cargo de direção superior de 1.º grau). Não tendo direito se não for equiparado, para efeitos remuneratórios a cargo dirigente ou se for equiparado a cargo de direção intermédia de 3.º grau. \_\_\_\_\_

Também resultando do artigo 24.º desta lei, mas agora do seu n.º 29, que para que a atribuição de despesas de representação ao coordenador municipal de proteção civil carece sempre de deliberação pela assembleia municipal, sob proposta da câmara. Não possui, por isso, o órgão executivo competência própria para deliberar sobre as despesas de representação a que o coordenador municipal de proteção civil possa ter direito ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007. \_\_\_\_\_

Oxalá que os passos que se estão a dar agora, possam contribuir decisivamente para alcançar o objetivo primeiro da Proteção Civil: Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultante; atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos; socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe. \_\_\_\_\_

Figueiró dos Vinhos, 11 de setembro de 2019 \_\_\_\_\_

O Vereador  
Luís Filipe Silva”

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

Depois destas considerações, a **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 90/2019, equiparando, apenas para tal efeito, o estatuto remuneratório do Coordenador Municipal de Proteção Civil do Município de Figueiró dos Vinhos, ao cargo de direção intermédia de 3.º grau, com a remuneração mensal de 2.025,35 € (dois mil e vinte e cinco euros e trinta e cinco cêntimos), nos termos do artigo 5.º do Regulamento para os Cargos de Direção Intermédia do Município de Figueiró dos Vinhos n.º 178/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio, com as alterações constantes no aviso n.º 12439/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 05 de agosto. \_\_\_\_\_

**4.9 ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS**

**4.9.1 HENRIQUE ANTUNES DOS SANTOS:** Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 90/2019, emitida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu: \_\_\_\_\_

“Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da proteção civil, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que, nesta matéria, os bombeiros voluntários assumem um papel crucial na prestação de socorro às populações, em casos de incêndios, cheias e demais catástrofes. \_\_\_\_\_

Neste âmbito foi aprovado o Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos, publicado em Diário da República – 2.ª série n.º 95 de 17 de maio de 2019, com entrada em vigor a 18 de maio de 2019. \_\_\_\_\_

O referido regulamento tem por objetivo definir, no âmbito das políticas sociais do Município, um conjunto de direitos e regalias inerentes ao exercício de voluntariado no Corpo de Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos e respetivas condições de atribuição. \_\_\_\_\_

Considerando o pedido de apoio dirigido à Autarquia pelo **Henrique Antunes dos Santos**, solicitando apoio neste âmbito; \_\_\_\_\_

Considerando, ainda, que a respetiva dotação orçamental se encontra prevista no Orçamento da Autarquia para o ano de 2019, na rubrica orçamental 0102/080802. \_\_\_\_\_

E ainda, a conclusão da análise e informação técnica, que abaixo de transcreve: \_\_\_\_\_

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

“Pelo exposto conclui-se que se encontram reunidas as condições para que o pedido seja alvo de deferimento, pelo que poderá ser submetido a deliberação da Câmara Municipal, em cumprimento do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento” \_\_\_\_\_

Nestes termos **PROPONHO**, no âmbito das atribuições e competências do Município, e em cumprimento do preceituado no artigo 8.º do regulamento acima mencionado, **que a Câmara Municipal delibere:** \_\_\_\_\_

- **Aprovar a isenção do pagamento do preço das refeições escolares** servidas na rede pública de ensino do Concelho, no valor não assegurado pela Ação Social Escolar, nos termos previstos na alínea j) do art.º 6.º, do supracitado Regulamento, a **Henrique Antunes dos Santos**, sujeito a apresentação mensal de comprovativo da realização da despesa com os encargos com as refeições do seu educando, para efeitos de reembolso por parte da Autarquia”. \_\_\_\_\_

**O Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva**, em relação às Propostas apresentadas sobre o assunto referenciado em epígrafe, apresentou um documento que leu e se transcreve na íntegra: \_\_

**“Atribuição de apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos**

Os Bombeiros Voluntários são a expressão mais evidente deste valor universal que é o bem-fazer, que privilegia o coletivo em detrimento do individual e a sua ação deve ser credora de incondicional reconhecimento da comunidade pelo que fazem em prol da população. \_\_\_\_\_

Depois de em 9 de maio de 2018, em sede própria, a reunião de câmara, termos proposto a criação e elaboração do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios e Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos e termos dado o nosso contributo para o futuro regulamento é com muito agrado que vemos agora os nossos Bombeiros a usufruírem desses apoios que lhes estão expressamente destinados. \_\_\_\_\_

Como dissemos na altura desejamos que estas medidas, de apoio social possam, não só reconhecer o trabalho dos nossos Bombeiros, mas incentivá-los à permanência nos quadros da nossa corporação e motivar a adesão de novos homens e mulheres a esta nobre causa. \_\_\_\_\_

Figueiró dos Vinhos, 11 de setembro de 2019 \_\_\_\_\_

O Vereador  
Luís Filipe Silva”

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

**A Câmara Municipal**, deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 90/2019 emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, aprovando a isenção do pagamento do preço das refeições escolares servidas na rede pública de ensino do Concelho, no valor não assegurado pela Ação Social Escolar, nos termos previstos na alínea j) do art.º 6.º, do supracitado Regulamento, a **Henrique Antunes dos Santos**, sujeito a apresentação mensal de comprovativo da realização da despesa com os encargos com as refeições do seu educando, para efeitos de reembolso por parte da Autarquia. \_\_\_\_\_

**4.9.2 FERNANDO MANUEL DA SILVA PIRES:** Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 91/2019, emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, aprovar a isenção do pagamento da taxa de IMI para os bombeiros com 10 ou mais anos de bons efetivos serviços de bombeiro, nos termos da alínea g) do art.º 6.º, do supracitado Regulamento, devendo, ser solicitado todos os anos até quinze dias após o pagamento integral do imposto sujeito a apresentação de documento comprovativo de habitação própria permanente, certidão de registo predial e ou caderneta predial do prédio, aprovando também o apoio no pagamento de 50% do valor das propinas dos elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, nos termos do n.º 2, da alínea k) do art.º 6, do supracitado regulamento, devendo ser solicitado ao requerente no final de cada ano letivo, para anexar comprovativo de aproveitamento no ano letivo que frequentou, salvo se tratar de início de curso, composição do agregado familiar e comprovativo do valor pago, para efeitos de reembolso por parte da Autarquia. \_\_\_\_\_

**Proposta de Deliberação n.º 91/2019:**

“Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da proteção civil, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que, nesta matéria, os bombeiros voluntários assumem um papel crucial na prestação de socorro às populações, em casos de incêndios, cheias e demais catástrofes. \_\_\_\_\_

Neste âmbito foi aprovado o Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos, publicado em Diário da República – 2.ª série n.º 95 de 17 de maio de 2019, com entrada em vigor a 18 de maio de 2019. \_\_\_\_\_

O referido regulamento tem por objetivo definir, no âmbito das políticas sociais do Município, um conjunto de

- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)

direitos e regalias inerentes ao exercício de voluntariado no Corpo de Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos e respetivas condições de atribuição. \_\_\_\_\_

Considerando o pedido de apoio dirigido à Autarquia pelo **Fernando Manuel da Silva Pires**, solicitando apoio neste âmbito; \_\_\_\_\_

Considerando, ainda, que a respetiva dotação orçamental se encontra prevista no Orçamento da Autarquia para o ano de 2019, na rubrica orçamental 0102/080802. \_\_\_\_\_

E ainda, a conclusão da análise e informação técnica, que abaixo de transcreve: \_\_\_\_\_

*“Pelo exposto conclui-se que se encontram reunidas as condições para que o pedido seja alvo de deferimento, pelo que poderá ser submetido a deliberação da Câmara Municipal, em cumprimento do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento”* \_\_\_\_\_

Nestes termos **PROPONHO**, no âmbito das atribuições e competências do Município, e em cumprimento do preceituado no artigo 8.º do regulamento acima mencionado, **que a Câmara Municipal delibere:** \_\_\_\_\_

- **Aprovar a isenção do pagamento da taxa de IMI** para os bombeiros com 10 ou mais anos de bons efetivos serviços de bombeiro, nos termos da alínea g) do art.º 6.º, do supracitado Regulamento, a **Fernando Manuel da Silva Pires**, devendo, ser solicitado todos os anos até quinze dias após o pagamento integral do imposto sujeito a apresentação de documento comprovativo de habitação própria permanente, certidão de registo predial e ou caderneta predial do prédio. \_\_\_\_\_
- **Aprovar o apoio no pagamento de 50% do valor das propinas** dos elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, nos termos do n.º 2, da alínea k) do art.º 6, do supracitado regulamento, a **Fernando Manuel da Silva Pires**, devendo, ser solicitado no final de cada ano letivo, devendo o requerente anexar comprovativo de aproveitamento no ano letivo que frequentou, salvo se tratar de início de curso, composição do agregado familiar e comprovativo do valor pago, para efeitos de reembolso por parte da Autarquia”. \_\_\_\_\_

**4.9.3 PEDRO MIGUEL LIMA LOPES:** Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 92/2019, emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, aprovando a isenção do pagamento da taxa de IMI para os bombeiros com 10 ou mais anos de bons efetivos serviços de bombeiro, nos termos da alínea g) do art.º 6.º, do supracitado Regulamento, sujeito a apresentação de documento comprovativo de habitação própria permanente, certidão de registo predial e ou caderneta

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

predial do prédio devendo ser solicitado todos os anos até quinze dias após o pagamento integral do imposto, bem como a aprovação na isenção do pagamento do preço das refeições escolares servidas na rede pública de ensino do Concelho, no valor não assegurado pela Ação Social Escolar, nos termos previstos na alínea j) do art.º 6.º, do supracitado Regulamento, sujeito a apresentação mensal de comprovativo da realização da despesa com os encargos com as refeições do seu educando, para efeitos de reembolso por parte da Autarquia e apoio no pagamento de propinas, através do pagamento do remanescente do valor das propinas não reembolsado pela Liga Portuguesa de Bombeiros (valor acima do salário mínimo nacional e até ao máximo do valor pago), nos termos do n.º 1, da alínea k) do art.º 6.º, do supramencionado regulamento, devendo ser solicitado no final de cada ano letivo, sujeito a apresentação de comprovativo da composição do agregado familiar, comprovativo de aproveitamento no ano letivo que frequentou, salvo se tratar de início de curso, e comprovativo do valor pago, para efeitos de reembolso por parte da Autarquia. \_\_\_\_\_

**Proposta de Deliberação n.º 92/2019:**

“Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da proteção civil, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que, nesta matéria, os bombeiros voluntários assumem um papel crucial na prestação de socorro às populações, em casos de incêndios, cheias e demais catástrofes. \_\_\_\_\_

Neste âmbito foi aprovado o Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos, publicado em Diário da República – 2.ª série n.º 95 de 17 de maio de 2019, com entrada em vigor a 18 de maio de 2019. \_\_\_\_\_

O referido regulamento tem por objetivo definir, no âmbito das políticas sociais do Município, um conjunto de direitos e regalias inerentes ao exercício de voluntariado no Corpo de Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos e respetivas condições de atribuição. \_\_\_\_\_

Considerando o pedido de apoio dirigido à Autarquia pelo **Pedro Miguel Lima Lopes**, solicitando apoio neste âmbito; \_\_\_\_\_

Considerando, ainda, que a respetiva dotação orçamental se encontra prevista no Orçamento da Autarquia para o ano de 2019, na rubrica orçamental 0102/080802. \_\_\_\_\_

E ainda, a conclusão da análise e informação técnica, que abaixo de transcreve: \_\_\_\_\_

“*Pelo exposto conclui-se que se encontram reunidas as condições para que o pedido seja alvo de deferimento, pelo que poderá ser submetido a deliberação da Câmara Municipal, em cumprimento do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento*” \_\_\_\_\_

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

Nestes termos **PROPONHO**, no âmbito das atribuições e competências do Município, e em cumprimento do preceituado no artigo 8.º do regulamento acima mencionado, **que a Câmara Municipal delibere:** \_\_\_\_\_

- ☑ **Aprovar a isenção do pagamento da taxa de IMI** para os bombeiros com 10 ou mais anos de bons efetivos serviços de bombeiro, nos termos da alínea g) do art.º 6.º, do supracitado Regulamento a **Pedro Miguel Lima Lopes**, sujeito a apresentação de documento comprovativo de habitação própria permanente, certidão de registo predial e ou caderneta predial do prédio devendo ser solicitado todos os anos até quinze dias após o pagamento integral do imposto; \_\_\_\_\_
  
- ☑ **Aprovar a isenção do pagamento do preço das refeições escolares** servidas na rede pública de ensino do Concelho, no valor não assegurado pela Ação Social Escolar, nos termos previstos na alínea j) do art.º 6.º, do supracitado Regulamento, a **Pedro Miguel Lima Lopes**, sujeito a apresentação mensal de comprovativo da realização da despesa com os encargos com as refeições do seu educando, para efeitos de reembolso por parte da Autarquia; \_\_\_\_\_
  
- ☑ **Aprovar o apoio no pagamento de propinas**, através do pagamento do remanescente do valor das propinas não reembolsado pela Liga Portuguesa de Bombeiros (valor acima do salário mínimo nacional e até ao máximo do valor pago), nos termos do n.º 1, da alínea k) do art.º 6.º, do supramencionado regulamento, a **Pedro Miguel Lima Lopes**, devendo ser solicitado no final de cada ano letivo, sujeito a apresentação de comprovativo da composição do agregado familiar, comprovativo de aproveitamento no ano letivo que frequentou, salvo se tratar de início de curso, e comprovativo do valor pago, para efeitos de reembolso por parte da Autarquia”. \_\_\_\_\_

**4.9.4 LEONEL DA CONCEIÇÃO SILVA:** Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 93/2019, emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, aprovando a isenção do pagamento da taxa de IMI para os bombeiros com 10 ou mais anos de bons efetivos serviços de bombeiro, nos termos da alínea g) do art.º 6.º, do supracitado Regulamento, devendo ser solicitado todos os anos até quinze dias após o pagamento integral do imposto sujeito a apresentação de documento comprovativo de habitação própria permanente, certidão de registo predial e ou caderneta predial do prédio.

A competência para a concessão do reembolso da taxa do IMI é da Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

(n.º 4 do art.º 7.º). \_\_\_\_\_

**Proposta de Deliberação n.º 93/2019:**

Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da proteção civil, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que, nesta matéria, os bombeiros voluntários assumem um papel crucial na prestação de socorro às populações, em casos de incêndios, cheias e demais catástrofes. \_\_\_\_\_

Neste âmbito foi aprovado o Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos, publicado em Diário da República – 2.ª série n.º 95 de 17 de maio de 2019, com entrada em vigor a 18 de maio de 2019. \_\_\_\_\_

O referido regulamento tem por objetivo definir, no âmbito das políticas sociais do Município, um conjunto de direitos e regalias inerentes ao exercício de voluntariado no Corpo de Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos e respetivas condições de atribuição. \_\_\_\_\_

Considerando o pedido de apoio dirigido à Autarquia pelo **Leonel da Conceição Silva**, solicitando apoio neste âmbito; \_\_\_\_\_

Considerando, ainda, que a respetiva dotação orçamental se encontra prevista no Orçamento da Autarquia para o ano de 2019, na rubrica orçamental 0102/080802. \_\_\_\_\_

E ainda, a conclusão da análise e informação técnica, que abaixo de transcreve: \_\_\_\_\_

*“Pelo exposto conclui-se que se encontram reunidas as condições para que o pedido seja alvo de deferimento, pelo que poderá ser submetido a deliberação da Câmara Municipal, em cumprimento do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento”* \_\_\_\_\_

Nestes termos **PROPONHO**, no âmbito das atribuições e competências do Município, e em cumprimento do preceituado no artigo 8.º do regulamento acima mencionado, **que a Câmara Municipal delibere:** \_\_\_\_\_

- **Aprovar a isenção do pagamento da taxa de IMI** para os bombeiros com 10 ou mais anos de bons efetivos serviços de bombeiro, nos termos da alínea g) do art.º 6.º, do supracitado Regulamento, a **Leonel da Conceição Silva**, devendo ser solicitado todos os anos até quinze dias após o pagamento integral do imposto sujeito a apresentação de documento comprovativo de habitação própria permanente, certidão de registo predial e ou caderneta predial do prédio. \_\_\_\_\_

A competência para a concessão do reembolso da taxa do IMI é da Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal (n.º 4 do art.º 7.º)”. \_\_\_\_\_

- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)

**4.9.5 JORGE MANUEL NUNES MARTINS:** Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 94/2019, emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, aprovando a isenção do pagamento do preço das refeições escolares servidas na rede pública de ensino do Concelho, no valor não assegurado pela Ação Social Escolar, nos termos previstos na alínea j) do art.º 6.º, do supracitado Regulamento, sujeito a apresentação mensal de comprovativo da realização da despesa com os encargos com as refeições do seu educando, para efeitos de reembolso por parte da Autarquia. \_\_\_\_\_

**Proposta de Deliberação n.º 94/2019:**

Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da proteção civil, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que, nesta matéria, os bombeiros voluntários assumem um papel crucial na prestação de socorro às populações, em casos de incêndios, cheias e demais catástrofes. \_\_\_\_\_

Neste âmbito foi aprovado o Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos, publicado em Diário da República – 2.ª série n.º 95 de 17 de maio de 2019, com entrada em vigor a 18 de maio de 2019. \_\_\_\_\_

O referido regulamento tem por objetivo definir, no âmbito das políticas sociais do Município, um conjunto de direitos e regalias inerentes ao exercício de voluntariado no Corpo de Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos e respetivas condições de atribuição. \_\_\_\_\_

Considerando o pedido de apoio dirigido à Autarquia pelo **Jorge Manuel Nunes Martins**, solicitando apoio neste âmbito; \_\_\_\_\_

Considerando, ainda, que a respetiva dotação orçamental se encontra prevista no Orçamento da Autarquia para o ano de 2019, na rubrica orçamental 0102/080802. \_\_\_\_\_

E ainda, a conclusão da análise e informação técnica, que abaixo de transcreve: \_\_\_\_\_

*“Pelo exposto conclui-se que se encontram reunidas as condições para que o pedido seja alvo de deferimento, pelo que poderá ser submetido a deliberação da Câmara Municipal, em cumprimento do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento”* \_\_\_\_\_

Nestes termos **PROPONHO**, no âmbito das atribuições e competências do Município, e em cumprimento do preceituado no artigo 8.º do regulamento acima mencionado, **que a Câmara Municipal delibere:** \_\_\_\_\_

- **Aprovar a isenção do pagamento do preço das refeições escolares** servidas na rede pública de ensino

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

do Concelho, no valor não assegurado pela Ação Social Escolar, nos termos previstos na alínea j) do art.º 6.º, do supracitado Regulamento, a **Jorge Manuel Nunes Martins**, sujeito a apresentação mensal de comprovativo da realização da despesa com os encargos com as refeições do seu educando, para efeitos de reembolso por parte da Autarquia". \_\_\_\_\_

**4.9.6 JORGE ALEXANDRE ANTUNES MARTINS:** Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 95/2019, emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, aprovando a isenção do pagamento do preço das refeições escolares servidas na rede pública de ensino do Concelho, no valor não assegurado pela Ação Social Escolar, nos termos previstos na alínea j) do art.º 6.º, do supracitado Regulamento, sujeito a apresentação mensal de comprovativo da realização da despesa com os encargos com as refeições do seu educando, para efeitos de reembolso por parte da Autarquia. \_

**Proposta de Deliberação n.º 95/2019:**

Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da proteção civil, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que, nesta matéria, os bombeiros voluntários assumem um papel crucial na prestação de socorro às populações, em casos de incêndios, cheias e demais catástrofes. \_\_\_\_\_

Neste âmbito foi aprovado o Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos, publicado em Diário da República – 2.ª série n.º 95 de 17 de maio de 2019, com entrada em vigor a 18 de maio de 2019. \_\_\_\_\_

O referido regulamento tem por objetivo definir, no âmbito das políticas sociais do Município, um conjunto de direitos e regalias inerentes ao exercício de voluntariado no Corpo de Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos e respetivas condições de atribuição. \_\_\_\_\_

Considerando o pedido de apoio dirigido à Autarquia pelo **Jorge Alexandre Antunes Martins**, solicitando apoio neste âmbito; \_\_\_\_\_

Considerando, ainda, que a respetiva dotação orçamental se encontra prevista no Orçamento da Autarquia para o ano de 2019, na rubrica orçamental 0102/080802. \_\_\_\_\_

E ainda, a conclusão da análise e informação técnica, que abaixo de transcreve: \_\_\_\_\_

*“Pelo exposto conclui-se que se encontram reunidas as condições para que o pedido seja alvo de deferimento,*

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

*pelo que poderá ser submetido a deliberação da Câmara Municipal, em cumprimento do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento” \_\_\_\_\_*

Nestes termos **PROPONHO**, no âmbito das atribuições e competências do Município, e em cumprimento do preceituado no artigo 8.º do regulamento acima mencionado, **que a Câmara Municipal delibere:** \_\_\_\_\_

- **Aprovar a isenção do pagamento do preço das refeições escolares** servidas na rede pública de ensino do Concelho, no valor não assegurado pela Ação Social Escolar, nos termos previstos na alínea j) do art.º 6.º, do supracitado Regulamento, a **Jorge Alexandre Antunes Martins**, sujeito a apresentação mensal de comprovativo da realização da despesa com os encargos com as refeições do seu educando, para efeitos de reembolso por parte da Autarquia”. \_\_\_\_\_

**4.9.7 JOÃO ANTÓNIO ROSA MARQUES VAZ:** Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 96/2019, emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, aprovando o apoio no pagamento de propinas, através do pagamento do remanescente do valor das propinas não reembolsado pela Liga Portuguesa de Bombeiros (valor acima do salário mínimo nacional e até ao máximo do valor pago), nos termos do n.º 1, da alínea k) do art.º 6.º, do supramencionado regulamento, devendo ser solicitado no final de cada ano letivo sujeito a apresentação de comprovativo da composição do agregado familiar, comprovativo de aproveitamento no ano letivo que frequentou, salvo se tratar de início de curso, para efeitos de reembolso por parte da Autarquia. \_\_\_\_\_

**Proposta de Deliberação n.º 96/2019:**

Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da proteção civil, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que, nesta matéria, os bombeiros voluntários assumem um papel crucial na prestação de socorro às populações, em casos de incêndios, cheias e demais catástrofes. \_\_\_\_\_

Neste âmbito foi aprovado o Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos, publicado em Diário da República – 2.ª série n.º 95 de 17 de maio de 2019, com entrada em vigor a 18 de maio de 2019. \_\_\_\_\_

O referido regulamento tem por objetivo definir, no âmbito das políticas sociais do Município, um conjunto de direitos e regalias inerentes ao exercício de voluntariado no Corpo de Bombeiros Voluntários de Figueiró dos

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

Vinhos e respetivas condições de atribuição. \_\_\_\_\_

Considerando o pedido de apoio dirigido à Autarquia pelo **João António Rosa Marques Vaz**, solicitando apoio neste âmbito; \_\_\_\_\_

Considerando, ainda, que a respetiva dotação orçamental se encontra prevista no Orçamento da Autarquia para o ano de 2019, na rubrica orçamental 0102/080802. \_\_\_\_\_

E ainda, a conclusão da análise e informação técnica, que abaixo de transcreve: \_\_\_\_\_

*“Pelo exposto conclui-se que se encontram reunidas as condições para que o pedido seja alvo de deferimento, pelo que poderá ser submetido a deliberação da Câmara Municipal, em cumprimento do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento”* \_\_\_\_\_

Nestes termos **PROPONHO**, no âmbito das atribuições e competências do Município, e em cumprimento do preceituado no artigo 8.º do regulamento acima mencionado, **que a Câmara Municipal delibere:** \_\_\_\_\_

- **Aprovar o apoio no pagamento de propinas**, através do pagamento do remanescente do valor das propinas não reembolsado pela Liga Portuguesa de Bombeiros (valor acima do salário mínimo nacional e até ao máximo do valor pago), nos termos do n.º 1, da alínea k) do art.º 6.º, do supramencionado regulamento, a **João António Rosa Marques Vaz**, devendo ser solicitado no final de cada ano letivo sujeito a apresentação de comprovativo da composição do agregado familiar, comprovativo de aproveitamento no ano letivo que frequentou, salvo se tratar de início de curso, para efeitos de reembolso por parte da Autarquia”. \_\_\_\_\_

**4.9.8 CRISTINA ISABEL CARVALHO GUIMARÃES:** Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 97/2019, emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, aprovando a isenção do pagamento do preço das refeições escolares servidas na rede pública de ensino do Concelho, no valor não assegurado pela Ação Social Escolar, nos termos previstos na alínea j) do art.º 6.º, do supracitado Regulamento, sujeito a apresentação mensal de comprovativo da realização da despesa com os encargos com as refeições da sua educanda, para efeitos de reembolso por parte da Autarquia. \_\_\_\_

**Proposta de Deliberação n.º 97/2019:**

Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas

- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)

populações, designadamente no domínio da proteção civil, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que, nesta matéria, os bombeiros voluntários assumem um papel crucial na prestação de socorro às populações, em casos de incêndios, cheias e demais catástrofes. \_\_\_\_\_

Neste âmbito foi aprovado o Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos, publicado em Diário da República – 2.ª série n.º 95 de 17 de maio de 2019, com entrada em vigor a 18 de maio de 2019. \_\_\_\_\_

O referido regulamento tem por objetivo definir, no âmbito das políticas sociais do Município, um conjunto de direitos e regalias inerentes ao exercício de voluntariado no Corpo de Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos e respetivas condições de atribuição. \_\_\_\_\_

Considerando o pedido de apoio dirigido à Autarquia pela munícipe **Cristina Isabel Carvalho Guimarães Rosa Rodrigues**, solicitando apoio neste âmbito; \_\_\_\_\_

Considerando, ainda, que a respetiva dotação orçamental se encontra prevista no Orçamento da Autarquia para o ano de 2019, na rubrica orçamental 0102/080802. \_\_\_\_\_

E ainda, a conclusão da análise e informação técnica, que abaixo de transcreve: \_\_\_\_\_

*“Pelo exposto conclui-se que se encontram reunidas as condições para que o pedido seja alvo de deferimento, pelo que poderá ser submetido a deliberação da Câmara Municipal, em cumprimento do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento”* \_\_\_\_\_

Nestes termos **PROPONHO**, no âmbito das atribuições e competências do Município, e em cumprimento do preceituado no artigo 8.º do regulamento acima mencionado, **que a Câmara Municipal delibere:** \_\_\_\_\_

- **Aprovar a isenção do pagamento do preço das refeições escolares** servidas na rede pública de ensino do Concelho, no valor não assegurado pela Ação Social Escolar, nos termos previstos na alínea j) do art.º 6.º, do supracitado Regulamento, a **Cristina Isabel Carvalho Guimarães Rosa Rodrigues**, sujeito a apresentação mensal de comprovativo da realização da despesa com os encargos com as refeições da sua educanda, para efeitos de reembolso por parte da Autarquia”. \_\_\_\_\_

**4.9.9 FERNANDO MANUEL PAIS NAPOLEÃO:** Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 98/2019, emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, aprovando a isenção do pagamento da taxa de IMI para os bombeiros com 10 ou mais anos de bons efetivos serviços de bombeiro, nos termos da alínea g) do art.º 6.º, do supracitado Regulamento, devendo, ser

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

solicitado todos os anos até quinze dias após o pagamento integral do imposto sujeito a apresentação de documento comprovativo de habitação própria permanente, certidão de registo predial e ou caderneta predial do prédio, bem como aprovar a Redução do valor das tarifas de abastecimento de água, de saneamento e de resíduos urbanos, numa redução de 50% do valor da tarifa doméstica de consumo devida pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de saneamento e de resíduos urbanos, até ao limite mensal máximo de 15 m<sup>3</sup>, nos termos da alínea i) do art.º 6.º e a isenção do pagamento do preço das refeições escolares servidas na rede pública de ensino do Concelho, no valor não assegurado pela Ação Social Escolar, nos termos previstos na alínea j) do art.º 6.º, do supracitado Regulamento, apresentação de declaração mensal emitida pelo Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos comprovando o valor do encargo suportado pelo requerente com os encargos com as refeições do seu educando, para efeitos de reembolso por parte da Autarquia. \_\_\_\_\_

**Proposta de Deliberação n.º 98/2019:**

Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da proteção civil, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que, nesta matéria, os bombeiros voluntários assumem um papel crucial na prestação de socorro às populações, em casos de incêndios, cheias e demais catástrofes. \_\_\_\_\_

Neste âmbito foi aprovado o Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos, publicado em Diário da República – 2.ª série n.º 95 de 17 de maio de 2019, com entrada em vigor a 18 de maio de 2019. \_\_\_\_\_

O referido regulamento tem por objetivo definir, no âmbito das políticas sociais do Município, um conjunto de direitos e regalias inerentes ao exercício de voluntariado no Corpo de Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos e respetivas condições de atribuição. \_\_\_\_\_

Considerando o pedido de apoio dirigido à Autarquia pelo munícipe **Fernando Manuel Pais Napoleão**, solicitando apoio neste âmbito; \_\_\_\_\_

Considerando, ainda, que a respetiva dotação orçamental se encontra prevista no Orçamento da Autarquia para o ano de 2019, na rubrica orçamental 0102/080802 \_\_\_\_\_

E ainda, a conclusão da análise e informação técnica, que abaixo de transcreve: \_\_\_\_\_

*“Pelo exposto conclui-se que se encontram reunidas as condições para que o pedido seja alvo de deferimento, pelo que poderá ser submetido a deliberação da Câmara Municipal, em cumprimento do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento”* \_\_\_\_\_

- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)

Nestes termos **PROPONHO**, no âmbito das atribuições e competências do Município, e em cumprimento do preceituado no artigo 8.º do regulamento acima mencionado, **que a Câmara Municipal delibere:** \_\_\_\_\_

- **Aprovar a isenção do pagamento da taxa de IMI** para os bombeiros com 10 ou mais anos de bons efetivos serviços de bombeiro, nos termos da alínea g) do art.º 6.º, do supracitado Regulamento, a **Fernando Manuel Pais Napoleão**, devendo, ser solicitado todos os anos até quinze dias após o pagamento integral do imposto sujeito a apresentação de documento comprovativo de habitação própria permanente, certidão de registo predial e ou caderneta predial do prédio; \_\_\_\_\_
- **Aprovar a Redução do valor das tarifas de abastecimento de água, de saneamento e de resíduos urbanos**, numa redução de 50% do valor da tarifa doméstica de consumo devida pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de saneamento e de resíduos urbanos, até ao limite mensal máximo de 15 m3, nos termos da alínea i) do art.º 6.º; \_\_\_\_\_
- **Aprovar a isenção do pagamento do preço das refeições escolares** servidas na rede pública de ensino do Concelho, no valor não assegurado pela Ação Social Escolar, nos termos previstos na alínea j) do art.º 6.º, do supracitado Regulamento, a **Fernando Manuel Pais Napoleão**, apresentação de declaração mensal emitida pelo Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos comprovando o valor do encargo suportado pelo requerente com os encargos com as refeições do seu educando, para efeitos de reembolso por parte da Autarquia”. \_\_\_\_\_

**4.10 TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA GESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS DE ÂMBITO NACIONAL, BEM COMO NA GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS DE ÂMBITO REGIONAL E LOCAL – DECRETO-LEI N.º 116/2019, DE 21 DE AGOSTO DE 2019:** Sobre o assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 100/2019 emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo o **Sr. Vereador Dr. Carlos Lopes**, reafirmado manter a sua posição com os mesmos fundamentos já vertidos em ata, aquando a Reunião Extraordinária de 18/01/2019, votando favoravelmente a presente Proposta. \_\_\_\_\_

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 100/2019, aprovando a proposta de não aceitação da transferência de competências na participação na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, regional e local para os anos de 2019 e 2020. \_\_\_\_\_

Mais deliberou, submeter esta proposta ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, em cumprimento e

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

para os efeitos previstos na alínea *ccc*) do n.º 1, do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

Caso a presente proposta resulte na não pretensão de aceitação da transferência de competências por parte do órgão deliberativo, que seja promovida a comunicação da decisão à Direção Geral das Autarquias Locais até dia 30 de setembro de 2019, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do decreto-lei n.º 116/2019 de 21 de agosto. \_\_\_\_\_

Por fim deliberou, aprovar em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

**Proposta de Deliberação n.º 100/2019:**

“Considerando a lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, concretiza a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos recursos, através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa. \_\_\_\_\_

No âmbito da lei-quadro aprovada, foi publicado através do decreto-lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais na participação dos municípios na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, bem como na gestão de áreas protegidas de âmbito regional e local.

Dispõe o decreto-lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, em matéria de transferência de competências o seguinte:

*Artigo 2.º  
Competências*

*1 - É da competência dos órgãos municipais:*

- a) A gestão das áreas protegidas de âmbito local;*
- b) Participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, através do exercício das funções de cogestão que lhes são cometidas pelo presente decreto-lei e da sua integração nos conselhos estratégicos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março;*
- c) Instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas e as sanções acessórias nas áreas protegidas de âmbito nacional em que participem na respetiva gestão, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 45.º do RJCNB.*

*2 - É da competência das entidades intermunicipais e das associações de municípios a gestão das áreas protegidas de âmbito regional.*

*3 - O disposto nos números anteriores não inclui a prática de atos reservados por lei ou regulamento à autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade, nomeadamente a prática de atos permissivos relativos a atividades condicionadas nas áreas protegidas, nem prejudica o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do RJCNB.*

*Artigo 3.º  
Exercício das competências*

*1 - As competências dos órgãos municipais previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara*

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

*municipal, sem prejuízo da competência da assembleia municipal nas situações que, nos termos do regime jurídico das autarquias locais, lhe estejam atribuídas e da competência própria do presidente da câmara municipal para os atos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior e para dirigir e superintender os serviços.*

*2 - A competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior pode ser exercida pelos órgãos competentes das entidades intermunicipais ou das associações de municípios com atribuições em territórios abrangidos por áreas protegidas, mediante delegação dos municípios que as integram.*

*3 - O exercício das competências previstas no presente decreto-lei obedece e subordina-se aos princípios e normas consagradas na lei de bases da política de ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 4 de abril, no RJCNB e na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, na sua redação atual.*

Analisado o conteúdo das competências a transferir e tal como está previsto na lei, constata-se que o presente Decreto-Lei versa sobre a definição do modelo de cogestão das áreas protegidas que constituem a Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), concretizando-se através da participação dos municípios na gestão dessas áreas. \_\_\_\_\_

No caso em concreto do Município de Figueiró dos Vinhos, analisando o seu enquadramento geográfico, podemos verificar que o mesmo não integra o Mapa da Rede Nacional de Áreas Protegidas. \_\_\_\_\_

Poder-se-á assim numa primeira análise, concluir, estarmos perante um quadro de descentralização cujo objeto é inexistente no Município, pelo que aconselhar-se-ia, uma vez que é desconhecida a dimensão deste tipo de gestão no território, a não aceitação da transferência objeto de análise. \_\_\_\_\_

Por último, a decisão a tomar pelos órgãos municipais no que concerne à eventual decisão de não-aceitação, por agora, as competências ora propostas, prevê o n.º 3 do artigo 4.º da lei-quadro, que as mesmas se converterão em definitivas em janeiro de 2021. \_\_\_\_\_

**Nestes termos,**

**PROPONHO:**

1. Que a Câmara Municipal delibere pela proposta de não aceitação da transferência de competências na participação na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, regional e local para os anos de 2019 e 2020; \_\_\_\_\_
2. Que, após aprovação pela Câmara Municipal, esta proposta seja remetida ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, em cumprimento e para os efeitos previstos na alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; \_\_\_\_\_
3. Caso a presente proposta resulte na não pretensão de aceitação da transferência de competências por parte do órgão deliberativo, que seja promovida a comunicação da decisão à Direção Geral das Autarquias Locais até dia 30 de setembro de 2019, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do decreto-lei

---

---

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

n.º 116/2019 de 21 de agosto; \_\_\_\_\_

4. Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”. \_\_\_\_\_

## - ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)

**5. GABINETE DE APOIO AO INVESTIMENTO****5.1 EMPREITADA “COMPLEXO EMPRESARIAL SONUMA” – PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DATADO DE**

**03/09/2019:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o seguinte Despacho do Sr. Presidente Jorge Abreu, datado de 03/09/2019, que recaiu sobre a Informação Interna emitida pelo Gabinete de Apoio ao Investimento, que se transcreve na íntegra: \_\_\_\_\_

**Despacho Sr. Presidente:**

Concordo, proceda-se nos termos propostos. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Chefe de Divisão DAF. \_\_\_\_\_

À Reunião de Câmara para ratificação”. \_\_\_\_\_

**Informação Interna GAI:**

A obra “Complexo empresarial Sonuma”, foi adjudicada á empresa Eco Demo - Demolições Ecologia e Construção, SA, pelo valor de 1.195.667,33 €uros (não inclui IVA), prevendo-se a sua conclusão para o dia 18.09.2019. \_\_\_\_\_

Verificou-se em obra a necessidade de execução de alguns trabalhos que não estavam contabilizados ou porque a sua quantidade não estar prevista no mapa de quantidades ou por necessidade de ajustes em obra de modo à sua boa execução. \_\_\_\_\_

O adjudicatário apresentou propostas de quantidades e preços para trabalhos a executar \_\_\_\_\_

## 1. Dissuasores – pilarete Dalia

Alteração do tipo de dissuasores por outros de espécie prevista no articulado – com parecer favorável do técnico autor do projeto e por parte da fiscalização; \_\_\_\_\_

## 2. Arranjos exteriores – betuminoso para acertos \_\_\_\_\_

Aumento de área de pavimentação em relação ao previsto no articulado – com parecer favorável da fiscalização; \_\_\_\_\_

## 3. Projetor LED – projetor exterior/ escritórios \_\_\_\_\_

Alteração do tipo de iluminação previsto no exterior do edifício mais antigo, na zona do condomínio, para iluminação com projetores LED de baixo para cima para o melhor destaque da referida fachada – proposta do autor do projeto e parecer favorável da fiscalização; \_\_\_\_\_

## 4. ITED – trabalhos de adaptação \_\_\_\_\_

Face a ajustes efetuados pelo autor do projeto de ITED de modo a ultrapassar algumas imprecisões nas ligações previstas no projeto inicial, em anexo os ajustes propostos, é necessário considerar um armário

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

intermédio. \_\_\_\_\_

Assim, e de acordo com o referido anteriormente, e face às propostas, propõem-se: \_\_\_\_\_

Trabalhos	Art.º	Diferencial	Obs.:
<b>Dissuasores - pilarete Dalia</b>	<b>1.8.10</b>	<b>525,00 €</b>	<b>Trabalhos da mesma espécie de quantidade não prevista</b>
	1.8.11	- 500,00 €	Trabalhos a não realizar
<b>Arranjos exteriores - betuminosos para acertos</b>	<b>1.8.7</b>	<b>7 735,63 €</b>	<b>Trabalhos da mesma espécie de quantidade não prevista</b>
<b>Projektor LED - projetor exterior/escritórios</b>	4.2.12.7	- 703,60 €	Trabalhos a não realizar
		<b>617,60 €</b>	<b>Trabalhos não previstos</b>
<b>ITED - trabalhos de adaptação</b>	<b>5.1.6.1</b>	<b>2 574,00 €</b>	<b>Trabalhos da mesma espécie de quantidade não prevista</b>
	<b>5.1.6.2</b>	<b>3 276,00 €</b>	<b>Trabalhos da mesma espécie de quantidade não prevista</b>
	5.1.6.3	- 9 022,80 €	Trabalhos a não realizar
		<b>2 916,10 €</b>	<b>Trabalhos não previstos</b>
		<b>250,00 €</b>	<b>Trabalhos não previstos</b>

A proposta consta da necessidade da execução de alguns trabalhos, pelos motivos expostos anteriormente, sendo alguns de espécie prevista no contrato inicial, a executar em condições semelhantes e aplicando-se o preço contratual, assim como de trabalhos que embora de espécie não prevista no contrato, terão de ser realizados de modo a não prejudicar os trabalhos e a boa execução da obra para o fim a que se destina, não trazendo inconvenientes graves e não implicando um aumento considerável de custos para o dono de obra.

Os trabalhos inserem-se no disposto no nº 1 e 2 do art.º 370º do CCP, propondo-se que estes trabalhos sejam efetuados no âmbito desta empreitada, uma vez que a sua execução embora resulte de circunstâncias não previstas, não podem ser dissociadas da empreitada sem trazer inconvenientes para a mesma, e a realização de novo procedimento terá custos adicionais para o dono de obra, sendo que o acréscimo do valor destes trabalhos não excede o valor limite para o tipo de procedimento adotado inicialmente: \_\_\_\_\_

Valor do contrato = 1.195.667,33 € (não inclui IVA) \_\_\_\_\_

Valor dos trabalhos propostos = 17.894,33€ (não inclui IVA) \_\_\_\_\_

Contrato / novos trabalhos = 1,50 % < 10% \_\_\_\_\_

No seguimento da execução destes trabalhos, apura-se igualmente que existem trabalhos que não serão

---

---

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

executados no montante de 10.226,40€ (não inclui IVA). \_\_\_\_\_

Neste sentido propomos, de acordo com o nº 1 e 2 do art.º 370º do CCP, que sejam executados os trabalhos de acordo com as propostas anexas no valor de 17.894,33€ (não inclui IVA). \_\_\_\_\_

De acordo com o artigo 375º do CCP, e caso sejam aprovados a execução destes trabalhos, devem os mesmos ser formalizados por escrito”. \_\_\_\_\_

- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)

**6. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**6.1. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS – SECCÃO DE VETERANOS –**

**PEDIDO DE SUBSÍDIO EXTRA:** A Câmara Municipal à semelhança do ano anterior, deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no valor de 1.000,00 euros (mil euros). \_\_\_\_\_

**6.2 AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS – PEDIDO DE APOIO PARA PRÉMIOS DE MÉRITO DO ANO LETIVO 2018/2019:**

A Câmara Municipal à semelhança de anos anteriores, deliberou por unanimidade atribuir aos alunos do 2.º e 3.º CEB o valor de 40,00 euros (quarenta euros) por aluno, perfazendo o valor total de 1.480,00 euros (mil quatrocentos e oitenta euros) e aos alunos do Ensino Secundário, a atribuição do valor de 50,00 euros (cinquenta euros) por aluno, perfazendo o total de 650,00 euros (seiscentos e cinquenta euros). \_\_\_\_\_

**O Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu e o Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva, não participaram na votação e discussão deste assunto por razões de ordem familiar, tendo-se na altura ausentado da Sala de Reuniões.** \_\_\_\_\_

- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)

**7. UNIDADE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**

**7.1 ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, SITO NA LADEIRA DA CALÇA, DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS E BARRADAS E CONCELHO DE FIGUEIRÓ**

**DOS VINHOS:** Sobre o assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 99/2019, emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, aprovando a alteração ao loteamento industrial, sito na Ladeira da Calça, da União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas e concelho de Figueiró dos Vinhos, com a altura máxima das fachadas/cérceas dos Lotes de 13,00m. \_\_\_\_\_

**O Sr. Vereador Dr. Carlos Lopes**, ainda na vertente do desenvolvimento económico, lembrou as diferenças que o separam e as divergências que naturalmente tem relativamente ao restante executivo, defendendo uma perspectiva diferente baseada na diplomacia económica, captação de investimento e estratégias que do seu ponto de vista poderiam atrair mais interesse por parte de investidores, lembrando a proposta que já havia apresentado oportunamente no sentido de dotar a zona industrial da Ladeira da Calça das mesmas infraestruturas e condições existentes nas outras áreas industriais, nomeadamente ao nível de acessos condignos e construção de PT que pudesse alimentar do ponto de vista energético a empresa já ali sediada e outras que possam vir a instalar-se. \_\_\_\_\_

**Proposta de Deliberação n.º 99/2019:**

“Considerando que por necessidades produtivas e tecnológicas adaptadas à realidade das exigências legais atuais aplicáveis à instalação de indústrias, torna-se apropriada a alteração ao loteamento industrial, sito na Ladeira da Calça, da União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas e concelho de Figueiró dos Vinhos, nomeadamente, a altura máxima das fachadas/cérceas dos Lotes de 9,00m para 13,00m. \_\_\_\_\_

Nestes termos, **PROPONHO** que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

- Aprovar a Alteração ao loteamento industrial, sito na Ladeira da Calça, da União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas e concelho de Figueiró dos Vinhos, com a altura máxima das fachadas/cérceas dos Lotes de 13,00m”. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)

**8. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)****ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:**

E não havendo mais assuntos a tratar nesta reunião, o Senhor Presidente declarou encerrada a mesma, eram dezoito horas e quarenta e cinco minutos. \_\_\_\_\_

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pela Sr.ª Vice-Presidente e por mim \_\_\_\_\_, na qualidade de Secretário que a redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_

**O CHEFE DE DIVISÃO DA D.A.F.**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**- ATA DA REUNIÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (N.º 19/2019)**

Empty rectangular box for the meeting minutes content.